



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 55/2018

“Dispõe sobre a criação do ‘Passe Emprego’ no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Alex F. Braga –
“Alex Backer”.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Alex Fernando Braga e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Bárbara d'Oeste, o benefício gratuito às pessoas em situação de desemprego, residentes no município, consistindo na gratuidade do transporte por ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano.

Parágrafo Único – O benefício consiste no fornecimento do Cartão Esperança a todos as pessoas que estejam desempregadas e que buscam uma nova colocação profissional.

Art. 2º - O Poder Público fornecerá um cartão eletrônico com créditos de viagens em valor correspondente a 100% da tarifa vigente, para as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

§1º Residir no município.

§2º Ser maior de 18 (dezoito) anos.

§3º Estar desempregado há mais de 2 (dois) meses.(comprovar)

§4º Estar cadastrado no portal Casa do Trabalhador ou regularmente matriculado e cursando qualquer uma das modalidades de qualificação e requalificação profissional em escolas de ensino profissionalizante com convênio com entidade sindical.

Art. 3º - O cartão será adquirido pelo Poder Público Municipal diretamente no Departamento de Transporte podendo atender até 1.000 (hum mil) munícipes a serem escolhidos de acordo com critérios a serem definidos em legislação posterior.

§ 1º O valor obtido na venda dos créditos do cartão eletrônico deverá ser depositado na conta do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 2º O cartão deverá conter até 20 (vinte) créditos mensais para o deslocamento do beneficiário na busca por novo emprego.

§ 3º O cartão eletrônico é pessoal e intransferível, não podendo ser cedido a terceiros e nem negociado por qualquer meio ou forma.

PROTÓCOLO 6578/2018 - 28/06/2018 17:14



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 4º Os créditos no cartão eletrônico somente poderão ser utilizados dentro do mês respectivo, perdendo sua validade ao término do período, vedada a acumulação.

§ 5º O uso do cartão eletrônico somente será possível nos dias úteis, vedada a sua utilização aos sábados, domingos e feriados.

§ 6º A comprovação da situação de desemprego deverá ser realizada mensalmente até o limite de 4 (quatro) meses consecutivos.

§ 7º O fornecimento da primeira via do cartão eletrônico é gratuito sendo que sua reposição por motivo de perda ou dano por mau uso será tarifada em valor correspondente a 10 (dez) tarifas vigentes.

Art. 4º - O Poder Público criará uma Comissão de Acompanhamento formada por representantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico (Casa do Trabalhador) e da Promoção Social, do Fundo Social de Solidariedade

Parágrafo Único – A Comissão de Acompanhamento deverá afixar na sede da Casa do Trabalhador a relação mensal dos beneficiários do programa.

Art. 5º - Não poderá participar do programa o munícipe que:

I – seja beneficiário de qualquer outra forma de isenção dentro o sistema de transporte coletivo urbano no município;

II – esteja em gozo de seguro desemprego;

III – seja aposentado ou pensionista.

Art. 6º - Será excluído do programa o participante que:

I – for admitido em qualquer tipo de emprego ou trabalho remunerado;

II – descumprir com qualquer uma das exigências contidas nesta Lei para uso dos créditos e sua concessão;

III – ultrapassar o período de 4 (quatro) meses de participação no programa.

Parágrafo Único – O participante excluídos nos termos do Inciso II deste Artigo não poderá participar do programa pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 7º - A critério do Poder Público, poderão ser firmados convênios com entidades sindicais sediadas no Município que possuam cursos de qualificação e re-qualificação profissional visando a estender o programa aos participantes desses cursos, observados todos os requisitos para concessão e manutenção do benefício dispostos nesta Lei.

Art. 8º - São deveres do beneficiário:

I – Comparecer pontualmente ao local de oferta de emprego a que foi encaminhado pela Casa do Trabalhador.

II – Zelar pela conservação dos bens do transporte coletivo urbano (ônibus, abrigos, terminais e pontos).

PROTÓCOLO 6578/2018 - 28/06/2018 17:14



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

III – Identificar-se junto ao cobrador antes da passagem pela catraca do ônibus.

IV – Portar-se com educação e disciplina no interior dos ônibus e nos pontos e abrigos, respeitando os demais usuários, empregados e funcionários do sistema.

V – Conservar em bom estado o cartão eletrônico e não adulterar as informações visuais nele contidas.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico vigente e futura, suplementada se necessário for.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de junho de 2.018.

Alex Fernando Braga
“Alex Backer”
-vereador-



PROTÓCOLO 6578/2018 - 28/06/2018 17:14



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Alex Fernando Braga do Passe Emprego no município de Santa Bárbara d'Oeste.

O presente projeto tem por objetivo beneficiar gratuito às pessoas em situação de desemprego, residentes no município, consistindo na gratuidade do transporte por ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano.

O benefício consiste no fornecimento do Cartão Esperança a todas as pessoas que estejam desempregadas e que buscam uma nova colocação profissional.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de julho de 2018.

Alex Fernando Braga
“Alex Backer”
-vereador-



PROTOCOLO 6578/2018 - 28/06/2018 17:14